



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional de Além Paraíba		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200903214		
PARECER CNE/CES Nº: 17/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200903214 em 30-04-2009.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES, código e-MEC nº 3514, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto Nº 42.585, publicado em 17/05/2002. A IES está situada BR 116 - Km 820, Nº 305, São Luiz, Além Paraíba, MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/04/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
200903214	Recredenciamento	
201806320	Credenciamento EAD	
200903409	Reconhecimento de Curso	DIREITO
201217159	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL
201361407	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC
25/06/2013 15:23	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000624201355
24/11/2017	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida	23000000624201355

13:18	Cautelar	
29/01/2018 14:56	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000624201355
29/05/2018 09:36	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	23709000010201819

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE - ALFOR é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAIBA, código e-MEC nº 401, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 17.708.520/0001-56, com sede e foro na cidade de Além Paraíba, MG.

Foram consultadas em 13/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 17.708.520/0001-56 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

Código	Nome da Mantida(IES)
3516	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ARCHIMEDES THEODORO (FAC - SAUDE ARTHE)
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES (FACE - ALFOR)
4220	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BICAS (FCGB)
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY (FAFI - PRONAFOR)
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS (ISECC)
4221	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS (ISEB)
4219	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY (ISEFOR)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
65132 Administração	Bacharelado	1	2		10/07/2002	Autorização Decreto Nº 42.585 de 16/05/2002
91945 Direito	Bacharelado	3	3	3	06/02/2006	Autorização Decreto Nº 44.146
113419 Engenharia Civil	Bacharelado	2	2	2	05/02/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 487 de 20/12/2011.
65136 Turismo Redução de Vagas de Ingresso: Despacho Nº 55/2018, DOU 13/07/2018.	Bacharelado				10/07/2002	Reconhecimento de Curso Decreto s/n de 28/03/2007

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/11/2010 a 11/11/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 82761.

O Conceito Institucional foi insatisfatório 2. Apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito. 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004) A instituição contempla a autonomia às pessoas com dificuldade de locomoção apenas no pavimento térreo, por meio de rampa. Porém, não existe elevador ou rampa de acesso ao primeiro pavimento, 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei 9.394/1996. Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes (art. 66 da Lei 9.394A IES não atende a exigência de que todos seus docentes tenham, no mínimo, formação em pós-graduação Lato Sensu, conforme Lei 9394 / 1996 Art. 66, pois 08 dos docentes apresentados pela IES possuem apenas graduação, apesar de 29 serem especialistas, 12 mestres e 01 doutor, foram considerados não atendidos.*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 82761, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE – ALFOR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 14/03/2017 a 18/03/2017, e resultou no Relatório nº126701, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>2</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>2</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Conceito instituição.</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 126701.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). A IES possui somente um elevador para cadeirantes e apenas um banheiro adaptado no térreo (no primeiro andar, não há banheiros nestas condições). Não há piso tátil e nem sinalizações em braille no prédio da IES.

7. Considerações da SERES

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES possui IGC 2 (2016).

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. O requisito legal 11.1 e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional - (3).

A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE – ALFOR possui IGC 2 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de processo administrativo do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE – ALFO, de acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017:

Parágrafo único. A obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação externa in loco realizada para verificação do protocolo de compromisso, bem como o descumprimento dos critérios descritos neste Capítulo ou dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de procedimento sancionador pela área competente.

O Relatório resultante da Reavaliação in loco do INEP (nº 126701/2017) atribuiu conceito inferior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 4 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. O Requisito Legal 11.1 não foi atendido. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

De acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, Art. 24., o não cumprimento do Protocolo de compromisso, com a obtenção de conceitos insatisfatórios na nova avaliação in loco, bem como a não apresentação de Protocolo de compromisso pela IES no prazo estipulado pela SERES ou a não inserção do termo de cumprimento no Sistema e-MEC, dentro do prazo definido na proposta, ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento precário com abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades a FACULDADE ESAMC SANTOS – ESAMC.

Foi enviado Memorando nº 191/2018 SEI nº 23000.012125/2018-15 solicitando a aplicação de penalidades a FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES (3514) que não cumpriu satisfatoriamente o Protocolo de Compromisso em processo de Recredenciamento número 200903214.

O Despacho 04/2018 decidiu pelo arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000624/2013-55, DOU 04/01/2018 revoga as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 197/2012 e arquiva o Processo de Supervisão nº 23000.000624/2013-55. DOU 04/01/2018. O fluxo do Processo de recredenciamento deverá ser retomado.

Considerando a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, no Art. 25. § 5º a SERES pode decidir sobre o processo de Recredenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades.

De acordo com o histórico do Processo de Recredenciamento 200903214, a SERES sugere o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES por 1 (um ano). As certidões solicitadas deverão estar validadas até o final do processo.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável a um processo administrativo com instauração de procedimento sancionador pela área competente, ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES - FACE - ALFOR, situada à Campus Zanboni - BR 116 - Km 820, 305 São Luiz. - Além Paraíba - MG, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAIBA., com sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de MG

Considerações do Relator

O processo de credenciamento em questão dispensa comentários extensos. Infelizmente, após 10 (dez) anos de tramitação, e ainda com diversos problemas acadêmicos a serem resolvidos pela IES, esse relator, após estudar o processo, acata o período de 1 (um) ano de credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes.

O prazo de credenciamento estipulado para a faculdade visa verificar, de fato, sua retomada ao sistema de ensino para as adequações necessárias, de forma que se garanta segurança aos estudantes e à sociedade quanto ao ensino a ser ministrado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 116, Km 820, *Campus* Zanboni, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente